



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.141-B, DE 2009

(Do Sr. Guilherme Campos)

Institui o Dia Nacional da Ufologia; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ÁTILA LIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CHICO ALENCAR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Ufologia, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ufologia investiga os OVNIIs – objetos voadores não identificados, isto é, preocupa-se com a sua identificação a partir de evidências. No imaginário popular, refere-se a discos voadores e extraterrestres. Entretanto, não é disso que se trata. Qualquer objeto não identificado é passível de estudo pela ufologia. A “hipótese extraterrestre” é apenas uma das possíveis explicações.

Embora na história da ufologia tenham ocorrido casos de fraudes e charlatanismo, seu desmascaramento muitas vezes foi possível graças aos ufólogos sérios. Há casos, no plano mundial e no Brasil – como a “noite oficial dos UFOs”, em 1986, a operação Prato, nos anos 70 -, e manifestações ainda não explicadas, que sugerem que há o que ser investigado.

Atrair pesquisadores sérios para este campo pode afastar o lado caricatural e a prática de evidências forjadas ou relatos eventualmente influenciados por posturas místicas ou distúrbios psicológicos. Daí, a necessidade de um Dia Nacional da Ufologia, para que se tenha um momento de reflexão sobre o tema. A data proposta é em homenagem ao relato do piloto Kenneth Arnold, que avistou objetos no Monte Ranier, Estado de Washington (EUA) e assim inaugurou a ‘era moderna’ dos discos voadores. A data ficou conhecida como dia mundial da ufologia.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2009.

Deputado GUILHERME CAMPOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Guilherme Campos, objetiva instituir no calendário das datas comemorativas, o **Dia**

Nacional da Ufologia, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de junho.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura (CEC).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao nível do senso comum, consagrou-se a ideia de que a Ufologia estuda os objetos voadores não identificáveis e a presença de extraterrestres. No entanto, em tese, qualquer objeto não identificado é passível de estudo pela Ufologia.

A presente proposição legislativa, ao propor a instituição do **Dia Nacional da Ufologia**, objetiva contribuir para o desenvolvimento e reflexão crítica sobre esse ramo do saber. Escolheu-se a data de 24 de junho por ter sido o dia em que o piloto Kenneth Arnold fez um relato pioneiro ao avistar objetos voadores no Monte Rainer, Estado de Washington (EUA), no ano de 1947. A partir de então, essa data ficou consagrada em alguns países como o Dia Mundial da Ufologia, inaugurando a “era moderna” dos discos voadores.

Segundo o autor da matéria, a instituição do **Dia Nacional da Ufologia** possibilitará, também, atrair cientistas e pesquisadores sérios para este campo, contribuindo para afastar visões preconceituosas e caricaturais, bem como evitar relatos de pessoas influenciados por posturas místicas ou distúrbios psicológicos, tão ao gosto da imprensa sensacionalista.

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 5.141, de 2009.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2009.

Deputado **ÁTILA LIRA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.141/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Eleuses Paiva, Fernando Nascimento, José Fernando Aparecido de Oliveira, Luiz Carlos Setim, Professor Ruy Pauletti, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Guilherme Campos, institui o Dia Nacional da Ufologia, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de junho.

O autor ressalta que “Atrair pesquisadores sérios para este campo pode afastar o lado caricatural e a prática de evidências forjadas ou relatos eventualmente influenciados por posturas místicas ou distúrbios psicológicos. Daí, a necessidade de um Dia Nacional da Ufologia, para que se tenha um momento de reflexão sobre o tema.”

Acrescente que “a data proposta é homenagem ao relato do piloto Kenneth Arnold, que avistou objetos no Monte Ranier, Estado de Washington

(EUA) e assim inaugurou a 'era moderna' dos discos voadores. A data ficou conhecida como dia mundial da ufologia.”

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura que a aprovou sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Átila Lira.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.141, de 2009.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.141, de 2009.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2009.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.141-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO